



GABINETE DO VEREADOR KENNEDY MARQUES

2ª COMISSÃO – CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 341/2024 de autoria da Vereadora PROF.^a JACQUELINE que Considera de Utilidade Pública a Associação dos Artistas Circenses do Amazonas.

PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica quanto à legalidade do Projeto de Lei n.º 341/2024, que objetiva conceder o título de Utilidade Pública à Associação dos Artistas Circenses do Amazonas, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, sediada no município de Manaus.

A Procuradoria Legislativa emitiu parecer desfavorável por verificar que o Projeto não atende por completo os requisitos positivados na Lei 1.386/2009.

É o relatório.

II- ANÁLISE

Compulsando o projeto de Lei 341/2024, verifica-se que todos os requisitos que pede a Lei 1.386/2009, estão sendo cumpridos, e estão apontados na ficha anexa a este parecer. Portanto, não há o que se falar em ilegalidade com relação a esta propositura.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta relatoria é **favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 341/2024**, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Manaus, 23 de maio de 2025.

KENNEDY MARQUES

VEREADOR – MDB

LEI Nº 1386, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009.

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - São Raimundo
Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2929
www.cmm.am.gov.br





GABINETE DO VEREADOR KENNEDY MARQUES

CONSIDERA de Utilidade Pública a Associação dos Artistas Circenses do Amazonas.

Preenchimento de requisitos:

(fls. 03-04) I - estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório, destacando: objetivos e finalidades da entidade;

(fl.24, art. 25; e fl. 10, artigo 26, I) - que os cargos de diretoria e do conselho fiscal não sejam remunerados;

(fl. 04, art. 2º, p. único) - que a entidade não distribui lucros, dividendos, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

(fl. 24, art. 46) - que, em caso de dissolução da entidade, seja o seu patrimônio repassado a outra entidade congênere ou, na sua falha, para o Poder Público.

(fl.25) - inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica junto a Receita Federal do Brasil;

(fl. 27) - certidão negativa de débito que demonstre adimplência junto à Previdência Social;

(fls. 59-64) - relatórios pormenorizados de todas as atividades e serviços prestados à coletividade e que justifiquem a declaração de utilidade pública;

(fl. 38-44) demonstrativo contábil de receita e de despesa do período imediatamente anterior;

(fl. 38-44) apresentação de prestação de contas pormenorizadas caso receba subvenções públicas;

(fl. 18) ata da última eleição da diretoria e do conselho fiscal;

(fl.28-36) atestados de idoneidade moral e de ilibada conduta dos membros da diretoria e do conselho fiscal.

(OK) Exercício efetivo há, pelo menos, um ano.

